ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 153, de 21 de Agosto de 1952.

Reajusta os vencimentos dos funcionários municipais inativos que percebem menos do que o salário mínimo da região.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na base de Cr$ 7.800,00 anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1952, os vencimentos dos funcionários municipais aposentados que percebem menos do que o salário mínimo da região, com exceção dos professores municipais.

Art. 2º - É aberto um crédito especial de Cr$ ..... 12.745,60 para pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimentos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Servirão de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

Cr$ 4.278,00 - 8.90.0 - 11)
" 900,00 - 8.38.4 a) 1)
" 7.567,60 - 8.00.0 A

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 21 de Agosto de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal